Geob. 2019. 0000 31 27-07



Companhia de Habitação Popular de Campinas MERO

COHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO
PINÍMERO ANO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO LC 184/2017 - EHIS COHAB – ÁREA 357 INCORPORAÇÃO

De um lado, BARTIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 11.762.491/0001-24, com sede na Rua Bartira, nº 301, Vila Hípica, Campinas/SP, CEP: 13.044-340, neste ato representando por procuração TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 09.625.762/0001-58, com sede Rua Álvares Penteado - lado ímpar, nº 61, Andar 01 Sala 01, Centro, São Paulo/SP, CEP 01012-001, neste ato devidamente representada por seus diretores SIDNEY OSTROWSKI, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG: 26.884.238-3 SSP/SP, inscrito no CPF: 274.874.888-37 e MARCELO DE MELO BUOZI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG: 22.517.151-X, inscrito no CPF: 161.688.268-90, ambos com endereço comercial na sede da empresa que ora representam, doravante denominado(s) CONTRATANTE(s) e de outro lado a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB CAMPINAS, com sede na cidade de Campinas/SP, à Av. Prefeito Faria Lima, nº 10, Parque Itália, CEP: 13.036-900, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.044.871/0001-08, neste ato representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Técnico ao final identificados, doravante simplesmente denominada CONTRATADA.

Considerando que a CONTRATANTE manifestou interesse específico pela Carta de Intenções (Anexo A) em iniciar reuniões e discussões para aprovação de área própria com potencial para o desenvolvimento e implantação de um Empreendimento Habitacional de Interesse Social, denominado "EHIS-COHAB", descrito na Cláusula 01 abaixo, com base nas disposições da Lei Complementar Municipal nº 184/2017, nas Leis Federais, Estadual, e demais leis do Município de Campinas aplicáveis ao tipo do empreendimento;

Considerando que a CONTRATADA deve prezar pelo desenvolvimento urbano ordenado, de forma a proteger a ordem urbanística e ambiental, com respeito à legislação de regência, seja ela federal, estadual ou municipal, não economizando esforços no sentido de que o desenvolvimento desejado efetivamente se viabilize técnica e juridicamente, com qualidade, economia, celeridade e, principalmente, sem quaisquer resvalos do ponto de vista da legalidade;

Considerando que a CONTRATADA deve estimular a produção de empreendimentos habitacionais de interesse social com base na Lei Complementar Municipal nº 184 de 01 de novembro de 2017, atraindo maiores investimentos para o setor, aumentando a oferta de imóveis de interesse social, de modo a reduzir o déficit habitacional existente no município de Campinas;

Rubricas
Juridica COHAB:



Considerando ainda que a CONTRATANTE vem mantendo seu interesse em firmar este instrumento particular com a CONTRATADA pela forma contratual aqui disposta, e que esta possui interesse em assessorar a CONTRATANTE na aprovação deste EHIS-COHAB, pois enquanto órgão da Administração Indireta e conforme seu Estatuto Social e do Município de Campinas, entende que esta prestação de serviço esta em consonância com os objetivos da Lei Complementar 184/2017, principalmente com o disposto no art. 2º:

Diante do acima considerado e após as reuniões e discussões iniciais já realizadas que culminaram com o pleno entendimento sobre os elementos importantes e a definição da natureza jurídica deste vínculo contratual, não restando qualquer dúvida quanto à redação e compreensão até este momento, as partes resolvem formalizar o acordado por escrito e assinar o presente instrumento contratual com as seguintes disposições:

01 - DO IMÓVEL E DO EMPREENDIMENTO

A CONTRATANTE declara sob as penas da lei representar a proprietária dos imóveis matriculados perante o 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, sob o número 97.093, conforme cópia "via e-mail em PDF" da certidão expedida 01/11/2019 e conduziu e ou vem conduzindo às suas expensas, estudos de viabilidade técnica e financeira, visando ao desenvolvimento de um(a) Empreendimento Habitacional na forma de Condomínio Vertical no EHIS-COHAB, TIPO 2 com número unidades habitacionais projetadas para 264, observando as disposições da Lei Federal 4.591/64, das leis estaduais, da Lei Complementar Municipal nº 184/2017 e 208/2018, e demais leis do Município de Campinas aplicáveis à matéria, documentos estes que fazem parte deste instrumento como Anexo B.

Parágrafo único – Havendo alteração no tipo, forma de implantação e/ou no nº total de unidades, o presente instrumento será revisto para as adequações contratuais que se fizerem necessárias em consonância com a legislação e concordância de ambas as partes.

02 - OBJETO

O presente contrato vem oficializar o vínculo contratual para efeito do disposto na Lei Complementar Municipal nº 184 de 01 de novembro de 2017 que tem por objeto o seguinte:

2.1. A CONTRATADA prestará serviços de assessoria perante o Município de Campinas para protocolo, acompanhamento e suporte ao pedido de Aprovação do Empreendimento Habitacional de Interesse Social "EHIS-COHAB" em nome da(s) CONTRATANTE(S), definido acima na cláusula 01 e anexos, com observância da citada

Puridico Contratante(s):

COHAB:

2



Lei Complementar 184/2017 e as demais leis federais, estaduais e municipais aplicáveis ao tipo do empreendimento.

Parágrafo Primeiro: O protocolo do pedido de aprovação no Município de Campinas, início do objeto previsto acima, somente será realizado após a realização da pré-analise técnica e jurídica de todos os documentos já solicitados e indispensáveis ao objetivo às exigências locais.

Parágrafo Segundo: Havendo interesse na contratação da prestação de serviços de assessoria documental e nos serviços de utilização do CIM - Cadastro de Interessados em Moradia da CONTRATADA, as partes realizarão em separado outro instrumento contratual, lastreado na política nacional de habitação e no interesse público de redução do déficit habitacional.

03 - DO PRAZO

3.1. Pela natureza do objeto aqui previsto, a vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura e seu término com a conclusão de todas as obrigações aqui estabelecidas, ficando acordado ainda que o seu término não implicará no desaparecimento dos demais direitos e obrigações aqui assumidos, que pela sua natureza, permanecerão plenamente vigentes e válidos.

vigoritos o vanass.		. ///	
Necessita de Rubricas específicas:		VV	
Contratante(s):	Contratada:	V	
3.2. O Contrato não poderá ser denu tempo. Uma eventual rescisão no o devidamente assinado por ambas as da intenção por escrito, inclusive eletrônicas ou não.	curso dos serviços o s partes, sendo válid	deverá ser objeto o a qualquer forma de	de instrumento e comunicação
04. DAS CONDIÇÕES E FORMA D	E PAGAMENTO DA	CONTRAPARTID	A
4.1. Conforme disposto no artigo 13 184/2017, a CONTRATANTE se contrapartida física prevista, por meiodas unidades habitacionais acabadas quaisquer ônus ou gravames, confo parte integrante deste instrumento con	obriga de forma i o da doação à CON s, os quais deverão orme projeto aprova	rretratável e irrevo TRATADA de 2% (o estar livres e desen	ogável com a dois por cento) nbaraçadas de
Rubricas Junistico a COHAB Contratante(s):	COH	AB:	



- 4.2. Caso o percentual de contrapartida física mencionado no item anterior atinja um número parcial de unidade, será adotado o critério de arredondamento para atingir unidades inteiras e acabadas.
- 4.3. O arredondamento do resultado do cálculo das unidades será para cima, se maior ou igual a 0,5% (meio por cento) da área de unidade e para baixo se inferior a 0,5% (meio por cento) da área de unidade.
- 4.4. Pelos estudos e projeções iniciais apresentados, o EHIS-COHAB (Incorporação) terá 264 Unidades Habitacionais, portanto ficando as CONTRATANTES obrigadas com a doação e transferência de 5 (cinco) unidades acabadas à CONTRATADA.
- 4.5. Havendo alteração do número total com base no projeto aprovado, valerá o número determinado na aprovação e no alvará, para fins de cálculo da definição da quantidade de unidades a serem transferidas como pagamento.
- 4.6. A certeza e liquidez da obrigação só será obtida com a aprovação do projeto arquitetônico e ambiental pelo Município de Campinas.
- 4.7. A escolha das unidades será feita em conjunto e a consequente doação, acima referida, será efetivada por escritura pública outorgada à CONTRATADA pela CONTRATANTE ou procurador com poderes para tal ato, e às suas expensas, incluindo os custos registrais, inclusive os eventuais tributos incidentes.
- 4.8. A contrapartida física estabelecida na cláusula 4.4 está condicionada à aprovação do Empreendimento Habitacional de Interesse Social "EHIS-COHAB". Caso haja rescisão ou desistência da CONTRATANTE, salvo pelos motivos expostos na cláusula 9.2, em qualquer estágio anterior ou posterior a aprovação do Empreendimento, está será convertida em obrigação de pagar quantia líquida e certa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) referentes aos serviços já prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: Caso a rescisão ou desistência se dê por motivos alheios a vontade da CONTRATANTE, deverá ser apresentada justificativa expressa a ser analisada pela Contratada, ocasião em que a obrigação de pagar quantia líquida poderá ser afastada ou reduzida.

4.9. A título informativo, atualmente há isenção do ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação) para a doação de bem imóvel vinculado a um programa de habitação de interesse social conforme art. 6°, II da Lei Estadual 10.705/00. Nos termos do art. 3°, III da Lei Municipal n° 13.580/09 c/c art. 35 da Lei 184/17, os doadores serão isentos do imposto ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis).

Rubricas

Juridia O VAAD

COHAB:

DEPTO.

4



4.10. Após registro da incorporação imobiliária do Empreendimento Habitacional na matrícula do imóvel, conforme previsão na cláusula 1º, a CONTRATANTE se compromete a realizar a doação da contrapartida física no prazo de até 90 (noventa dias).

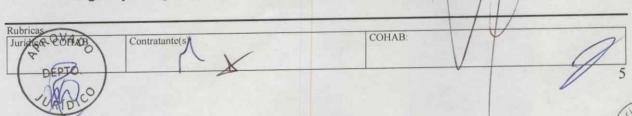
Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado por parte da CONTRATANTE implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independente de comunicação da mora que se caracterizará pelo simples decurso do prazo, calculado sobre o valor estimado da unidade, em conformidade com o projeto apresentado para aprovação.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade da CONTRATANTE os procedimentos cartorários de entrega de documentos no departamento jurídico da CONTRATADA para emissão da Minuta de Doação, que lhe será entregue para as providências cabíveis aptas à sua averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, sendo que, as custas da lavratura e registro na escritura será de responsabilidade da CONTRATANTE.

- 4.11. Em caso de constrição judicial ou administrativa ou qualquer ônus que recaiam sobre o caixa ou bens da CONTRATADA, a CONTRATANTE, fará o reembolso financeiro integral em até 05 (cinco) dias úteis, se no caixa, e se recair sobre algum bem, deverá proceder com a substituição por um de sua propriedade, sempre que estes eventos sejam originários ou derivados de questionamentos sobre este empreendimento.
- 4.12. A CONTRATADA é empresa de utilidade pública gozando seus bens e serviços de isenção de tributos municipais por força das Leis n. 11.111/01, n. 13.083/2007, e n. 15.509/17.

05 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE sempre será a única e exclusiva responsável:
 - a) Pelo projeto a ser aprovado, o empreendimento e as consequências advindas das responsabilidades e dos riscos inerentes ao tipo de negócio.
 - b) Pelo devido registro imobiliário e demais obrigações constantes na Lei Federal e nas demais leis aplicáveis ao tipo imobiliário. No entanto, não ocorrendo o registro das unidades no respectivo órgão, por culpa comprovada da CONTRATANTE, esta será responsável pelo ressarcimento dos prejuízos causados a CONTRATADA, nos moldes estabelecidos na cláusula 4.8, sem prejuízo na entrega das unidades.
 - c) Pelo cumprimento dos comunicados expedidos pelo Município de Campinas, incluindo-se aqueles que implicarem em correções de projeto nos termos da legislação vigente aplicável.

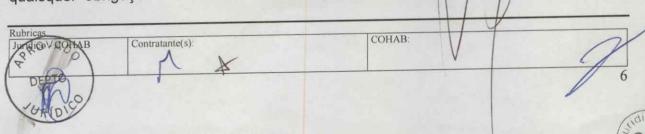




- d) Pelos prazos de resposta à CONTRATADA no curso da aprovação.
- e) Pelos prazos, contratos, compromissos de venda e compra, e demais compromissos assumidos relativos aos seus empreendimentos.
- f) Pelas demais obrigações dispostas na legislação e neste contrato aplicáveis ao caso perante todos os órgãos e entidades públicas competentes no âmbito municipal, estadual e federal.
- g) A CONTRATANTE tem ciência que é crime contra a economia popular promover incorporação, fazendo, em proposta, contratos, prospectos ou comunicação ao público ou aos interessados, afirmação falsa sobre a construção do condomínio, alienação das frações ideais do terreno ou sobre a construção das edificações de acordo com as disposições da Lei 4.591/64.
- h) Caso constatado a inobservância da alínea "g", o Município notificará o CONTRATANTE para suprir as irregularidades, sem prejuízo da interposição das demandas judiciais cabíveis em face dos infratores, uma vez que tais condutas caracterizam crime contra a Administração Pública, nos termos da Lei 4.591/64.
- 5.2. **TRABALHISTA** O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA e vice e versa, sendo cada parte única e exclusiva responsável pela direção, orientação, pagamento, contratação e demissão de seus funcionários, mesmo que haja coincidência com o prazo de vigência desse Contrato.
- 5.3. **TRIBUTÁRIAS** Este instrumento não cria uma corresponsabilidade, solidariedade ou hipótese jurídica que possa atribuir a uma parte, obrigações tributárias da outra.
- 5.4. **AMBIENTAIS** As responsabilidades ambientais também são únicas e exclusivas da CONTRATANTE, sendo ainda responsável pelos seus atos e atividades no passado e futuro sobre o imóvel e pelo desenvolvimento sustentável do empreendimento.
- 5.5. A CONTRATANTE se compromete ainda com as demais obrigações e deveres descritos na Lei Complementar Municipal n. 184/2017, independente de não haver a descrição de todas as hipóteses e consequências normativas neste instrumento.

06 - DA AUTONOMIA

As partes possuem inteira e completa autonomia, de modo a não se transmitirem quaisquer obrigações ou direitos relativos a vínculos jurídiços próprios, seja no que





respeita aos acionistas, colaboradores, empregados ou ainda empresas subsidiárias das mesmas, bem como, aos que, por qualquer outro título, com outras parcerias que já tenham estabelecido, ou venham a estabelecer relacionamento com efeitos jurídicos, sendo certo, ainda, que apenas quando, e desde que, existirem documentos assinados por ambas, passarão a fazer parte integrante deste contrato.

07 - NÃO EXCLUSIVIDADE

As partes poderão isolada e livremente manter os vínculos de parcerias contratuais ou societárias já existentes com outros empreendimentos e clientes ou firmarem novos vínculos para a concretização dos seus objetivos sociais, não constituindo este instrumento uma forma de exclusividade recíproca.

08 - CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes prometer ou promover a terceiros a cessão, ou a transferência, por qualquer título, de direitos ou de obrigações neste contrato estipuladas, ou das que vierem a constar dos respectivos adendos, antes de obter, da outra, no caso, a indispensável plena e expressa concordância.

09 - DA RESCISÃO

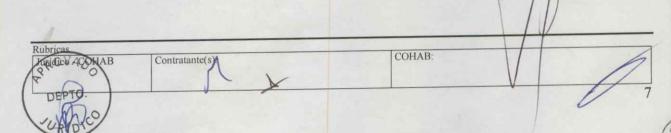
- 9.1 O não cumprimento, por qualquer das parceiras, de atribuições a ela determinadas neste contrato, ou em adendos respectivos, caracterizará sua inadimplência perante a outra, podendo inclusive, a critério da parte inocente, operar-se a rescisão deste contrato e de seus adendos.
- 9.2. Caso sobrevenha eventual alteração legislativa de modo a modificar ou extinguir os parâmetros urbanísticos do Empreendimento Imobiliário, o presente Contrato poderá ser resolvido, mediante o envio de acordo entre as partes, no qual não acarretará nenhum ônus para as partes.

10 - DOS CONTATOS:

As partes indicam as seguintes pessoas para melhor gerir o fluxo de trabalho da parceria mantida neste instrumento.

CONTRATANTE: Tarsio Vilela (11) 94973-4637 e-mail: tfilho@tenda.com

CONTRATADA: Paula Abranches Lopes de Angeli (19) 3119-9528 e-mail: ehis@cohabcp.com.br





Parágrafo único: Considerando que a CONTRATADA é responsável pelo processo administrativo perante o Município Campinas, em caso de dúvidas ou tratativas, estas deverão ser sanadas na Cohab para celeridade do processo.

11 - DAS LIBERALIDADES:

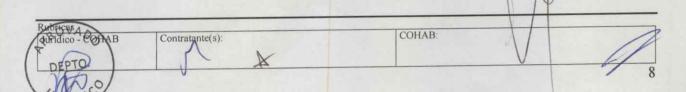
Será levada à conta de mera liberalidade qualquer eventual tolerância das parceiras entre si, no caso de descumprimento de obrigação devida em razão deste contrato, ou de outros documentos deste originados, jamais podendo ser caracterizada, tal tolerância, como renúncia ou novação de direito, uma vez que a exigência poderá ser exercida em qualquer tempo, respeitada a prescrição legal.

12 - USO DA IMAGEM

Fica acordado entre as partes, que somente será permitida a divulgação em conjunto dos nomes, em material promocional ou institucional, tal como reportagens jornalísticas e divulgação através do site e outros meios, desde que previamente aprovado por escrito, sem que isto constitua algum ônus financeiro obrigacional extra para cada uma das partes ou altere o que foi convencionado neste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13 O disposto neste instrumento foi elaborado e discutido dentro dos princípios da boafé, auto regramento, da vontade das partes, transparência, probidade, sem qualquer nulidade ou vícios de consentimentos, imposição ou manifesta situação de vulnerabilidade.
- 14 Com base na Política e Estratégia Nacional de não Judicialização de novos conflitos do Ministério da Justiça, nos princípios elencados na cláusula acima, especialmente pela autonomia da vontade, e nos dispositivos de prevenção e/ou solução de conflitos do Capítulo XIX, artigos 840 e seguintes do Código Civil brasileiro, e artigos 190 a 200 do NCPC, CONTRATANTE e CONTRATADA convencionam e transacionam o seguinte:
- a) Todas as comunicações por e-mail, mensagens de texto e os documentos trocados eletronicamente tem e terão validade e eficácia jurídica plena, não cabendo qualquer questionamento judicial, salvo quanto a eventual manipulação ou fraude.
- b) A CONTRATANTE reitera neste ato sua obrigação ao cumprimento fiel deste contrato, da legislação aplicável, da legislação previdenciária, ambiental e tributária, trabalhista, bem como as normas relativas aos seus empregados e colaboradores, assumindo todas as eventuais responsabilidades jurídicas e as consequências advindas e questionadas inerentes aos riscos do empreendimento, declarando alnda, de forma





irrevogável e irretratável, que isentam a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades jurídicas e suas consequências.

c) Caso a CONTRATADA seja provocada por terceiros a se defender, responder ou se manifestar sobre eventuais responsabilidades e demais consequências jurídicas relativas ao presente contrato/EHIS-COHAB, a CONTRATANTE se obriga com o ônus da defesa, resposta ou manifestação, ingressando no procedimento ou processo no máximo em 03 (três) dias úteis, contados da data em que for comunicada pela CONTRATADA, solicitando a substituição e/ou exclusão imediata desta do polo passivo da ação.

d) O cumprimento das obrigações e compromissos com os prazos assumidos pela CONTRATANTE, nesta cláusula de transação e auto composição, sempre dependerá da comunicação por escrito da CONTRATADA à CONTRATANTE ou da SPE que vier a ser

constituída se for o caso.

- e) Esta transação e auto composição preventiva será também oponível contra terceiros para a ocorrência dos efeitos práticos pretendidos ante a responsabilidade exclusiva e ônus da defesa, resposta ou manifestação assumidos pela CONTRATANTE. Trata-se de um mecanismo preventivo, com o objetivo de evitar e eliminar a judicialização de novos conflitos, tendo em vista o risco eventual e previsível da necessidade da CONTRATADA ter que se defender destes pleitos, para depois se valer de uma ação de regresso ou de outra natureza em face destas.
- f) A CONTRATANTE declara ainda de forma expressa, irrevogável e irretratável, que isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade advinda do insucesso na aprovação do projeto, dos prazos, das restrições, exigências ou quaisquer outros fatos que ocorram no curso do processo do pedido, uma vez que a atividade da CONTRATADA é de meio e não de fim, e a aprovação ou não é competência exclusiva do Município.
- 15 Quaisquer novos entendimentos, termos e condições somente terão validade e eficácia se assinados pelas partes, sendo certo que, acordos meramente verbais não produzirão quaisquer efeitos.

16 - As partes declaram ainda:

a) É expressamente vedado receber ou entregar recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites, eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial. Obrigam-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com

Kultūkia O		
Riuridico - COHAB Contratanta(s):	COHAB:	1
- LAGACO		9



a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

- b) Que têm conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei nº. 2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis nº. 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e nº. 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei nº. 8.429/ 92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.
- c) Sua estrita observância à Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.
- d) As Partes se comprometem a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.
- 17 O presente instrumento possui o(s) seguinte(s) anexo(s):

A - Carta de Intenção;

B - Cópia(s) da(s) Matrícula(s);

C- Estudos e Projetos;

D-Demais documentos que serão posteriormente anexados como Projeto aprovado, Decreto e etc.;

18 - FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas-SP como o único competente para dirimir dúvidas ou questões que tiverem origem no presente contrato.

E, por assim se acharem justas e contratadas, de pleno e comum acordo com todas as estipulações acima formuladas e amplamente discutidas, as partes rubricam e firmam o presente instrumento, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor com as presenças das testemunhas abaixo.

Campinas, 02 de de rembo de 2019. Contratante: TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A Obs: Rubricar cláusula 03.1 COHAB Contratante(s):



CONTRATADA - Companhia De Obs: Rubricar	Habitação Popular De Campinas: cláusula 03.1
Diretor Presidente Vinicius Issa Lima Riverete	Diretor Técnico Jonatha Roberto Pereira
Testemunhas: Nome: Alisandra Olivinafario R6: 19272364-9 CPF: 147690 14813 (Fim do documento)	From Pum B. Morans Nome: Jan Pierri Bertini Morans RG: 44.832.496-9 CPF: 366.049.818-19
(Fim do documento)	

